

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2252**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente e especialmente, com base no art. 35, da lei nº 8.625/93, resolve

**CRIAR**

o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS**, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS**.

**Art. 2º.** Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção às Comunidades Indígenas, a seguinte atuação:

**I** – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam em matéria de proteção às comunidades indígenas, principalmente no que concerne ao desenvolvimento de projetos, programas, serviços e ações específicas;

**II** – responder pela execução de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas nos planos de ação;

**III** – acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas, pertinentes às comunidades indígenas;

**IV** – propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas no âmbito de suas atribuições;

**V** – representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

**VI** – manter permanente contato, atuação e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumba defender, entre elas a FUNAI – Fundação Nacional do Índio, FUNASA – Fundação Nacional de Saúde e a Assessoria Para Assuntos Indígenas do Estado do Paraná;

**VII** – fiscalizar, prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área de defesa e proteção às comunidades indígenas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2252**

**VIII** – sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

**IX** – divulgar atividades e trabalhos do Ministério Público realizados no cumprimento de suas atribuições;

**X** – sugerir edição de atos e de instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público, na respectiva área;

**XI** – promover a integração e o intercâmbio entre os demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Paraná, abrangendo a atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

**XII** – propor, em conjunto com órgãos locais de execução, por solicitação destes e quando entender conveniente, as medidas judiciais pertinentes e, se necessário, em parceria com o Ministério Público da União, bem como, requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, diretamente aos órgãos públicos ou privados;

**XIII** – prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis, procedimentos administrativos, auditorias e na formulação de medidas judiciais ou extrajudiciais;

**XIV** – expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição e, quando for o caso, requisitar a condução coercitiva;

**XV** – receber representações ou expedientes reclamatórios e instaurar o respectivo procedimento, tomando as medidas adequadas;

**XVI** – desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

**XVII** – promover ou sugerir a realização de cursos, *workshops*, seminários, encontros, palestras e outros eventos, em sua área de atuação;

**XVIII** – elaborar matérias jurídicas e técnicas para publicação em órgãos de comunicação internos do Ministério Público ou externos, além de debates e entrevistas junto a órgãos de imprensa sobre assuntos indígenas;

**XIX** – implementar gradativamente veículo de divulgação de atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio, isoladamente ou em conjunto, com outras entidades públicas ou privadas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2252**

**XX** – publicar, com a concorrência e/ou patrocínio de outras entidades, trabalhos desenvolvidos pelo Centro de Apoio ou de interesse do mesmo;

**XXI** – remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;

**XXII** – apresentar, ao Procurador-Geral de Justiça, relatórios periódicos das atividades do Ministério Público na área de proteção às comunidades indígenas.

**Art. 3º.** O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção às Comunidades Indígenas será coordenado por membro de Ministério Público que exercerá as atribuições em todo o Estado do Paraná, preservada a independência funcional.

**Art. 4º.** Em cada comarca do Estado haverá um Promotor de Justiça incumbido de proteção às comunidades Indígenas.

**Art. 5º.** Poderão ser designados Promotores de Justiça para prestar serviço junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção às Comunidades Indígenas.

**Art. 6º.** Este ato entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2007.

**Milton Riquelme de Macedo**  
Procurador-Geral e Justiça